

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 20 de Junho de 2008****relativa à prorrogação de certas decisões em matéria de auxílios estatais***[notificada com o número C(2008) 2883]***(Texto relevante para efeitos do EEE)****(2008/484/CE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os artigos 87.º e 88.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O período de vigência do Regulamento (CE) n.º 2204/2002 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego <sup>(1)</sup>, do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas <sup>(2)</sup> e do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação <sup>(3)</sup>, foi prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 1976/2006 da Comissão, de 20 de Dezembro de 2006, que altera os Regulamentos (CE) n.º 2204/2002, (CE) n.º 70/2001 e (CE) n.º 68/2001 relativamente à prorrogação dos prazos de vigência <sup>(4)</sup> até 30 de Junho de 2008. O período de vigência das decisões da Comissão que autorizam os regimes de auxílios estatais com base nos Regulamentos (CE) n.º 2204/2002, (CE) n.º 70/2001 ou (CE) n.º 68/2001 foi prorrogado até 30 de Junho de 2008, mediante a Decisão n.º 2007/72/CE, de 20 de Dezembro de 2006 <sup>(5)</sup>.
- (2) Tendo em conta o facto de a adopção e publicação no Jornal Oficial do regulamento geral de isenção por categoria <sup>(6)</sup> que irá substituir os regulamentos acima referidos estarem previstas para uma data posterior a 30 de Junho de 2008, é necessário prorrogar a vigência das

decisões da Comissão que autorizam regimes de auxílios estatais com base nos Regulamentos (CE) n.º 2204/2002, (CE) n.º 70/2001 ou (CE) n.º 68/2001, por um período limitado de tempo, a fim de prever um período de transição adequado até à entrada em vigor do regulamento geral de isenção por categoria,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Sem prejuízo das medidas adequadas previstas no terceiro travessão do ponto 107 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013, de 4 de Março de 2006 <sup>(7)</sup>, que foram aceites por todos os Estados-Membros, a vigência das decisões da Comissão que autorizam regimes de auxílios estatais com base nos Regulamentos (CE) n.º 2204/2002, (CE) n.º 70/2001 ou (CE) n.º 68/2001, antes da entrada em vigor da presente decisão deve ser prorrogada até 30 de Setembro de 2008.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Junho de 2008.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 2008.

*Pela Comissão*

Neelie KROES

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 13.12.2002, p. 3. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1040/2006 (JO L 187 de 8.7.2006, p. 8).

<sup>(2)</sup> JO L 10 de 13.1.2001, p. 33. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1040/2006.

<sup>(3)</sup> JO L 10 de 13.1.2001, p. 20. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1040/2006.

<sup>(4)</sup> JO L 368 de 23.12.2006, p. 85.

<sup>(5)</sup> JO L 32 de 6.2.2007, p. 180.

<sup>(6)</sup> JO C 210 de 8.9.2007, p. 14.

<sup>(7)</sup> JO C 54 de 4.3.2006, p. 13.